



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.156 /

"AUTORIZA APROVAÇÃO DE PLANTA DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, À RUA RIO DE JANEIRO Nº 330, DE PROPRIEDADE DA SRA. ANA MARIA VIEIRA FIGUEIREDO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a aprovar a planta para construção de edificação residencial, situada à Rua Rio de Janeiro, 330, ZC - MA-3, de propriedade da Sra. Ana Maria Vieira Figueiredo, conforme planta que fica fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 285/87.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE JANEIRO DE 1988 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 12.511, de 17 / 01 / 88.